

**PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE
DERROCADAS EM TALUDES SOBRANCEIROS
ÀS ESTRADAS REGIONAIS**

TALUDE DO COLMEAL – E.R. 107

PROJETO DE EXECUÇÃO

**VOLUME VI – PLANO DE PREVENÇÃO E DE
GESTÃO DE RESÍDUOS**

REVISÃO A

Lisboa, Julho de 2020

**PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES
SOBRANCEIROS ÀS ESTRADAS REGIONAIS**

TALUDE DO COLMEAL – E.R. 107

PROJETO DE EXECUÇÃO

VOLUME VI – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

REVISÃO A

ÍNDICE DE VOLUMES

VOLUME I – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

VOLUME II – DESENHOS

VOLUME III – SERVIÇOS AFETADOS

VOLUME IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TOMO 1 – CLÁUSULAS GERAIS

TOMO 2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

VOLUME V – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA

TOMO 1 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

TOMO 2 – COMPILAÇÃO TÉCNICA

VOLUME VI – PLANO DE PREVENÇÃO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

VOLUME VII – CADASTRO E EXPROPRIAÇÕES

VOLUME VIII – LISTA DE MEDIÇÕES DETALHADA

VOLUME IX – MAPA DE QUANTIDADES

VOLUME X – PERÍODOS DE GARANTIA

VOLUME XI – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

**PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES
SOBRANCEIROS ÀS ESTRADAS REGIONAIS**

TALUDE DO COLMEAL – E.R. 107

PROJETO DE EXECUÇÃO

VOLUME VI – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

REVISÃO A

TEXTO

1	INTRODUÇÃO	1
2	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	3
3	EXECUÇÃO DO PPGRCD.....	13
4	REFERÊNCIAS	15

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e para efeitos de cumprimento do referido decreto, apresenta-se o Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) das infraestruturas que constituem o projeto “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – E.R. 107”.

Efetivamente, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com alteração segundo o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, estabelecem:

- “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados ‘resíduos de construção e demolição’ ou ‘RCD’, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação” (Artigo 1.º);
- que “nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro” (Artigo 10.º, n.º 1), revisto pelo Decreto-lei n. 152–D/2017 de 11 de dezembro.

Para efeitos de cumprimento a este requisito, foi utilizado o formulário de PPGRCD, disponível no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://www.apambiente.pt>).

No PPGRCD, o código LER (Lista Europeia de Resíduos) e as operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) são classificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março revogado pelo Decreto-lei n.º 71/2016 de 4 de novembro, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II) e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.

De acordo com o n.º 4 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, o PPGRCD “pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo Empreiteiro com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

2 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

a) **Denominação Social** – Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas

b) Sede/Morada – R. Dr Pestana Júnior, N ^o 6-2 ^o Piso	Localidade – Funchal	Código Postal – 9064-506 Funchal	Freguesia – Santa Maria Maior	Concelho – Funchal
c) Telefone – 291 207 272	Fax – 291 225 688		E-Mail – dre.srei@madeira.gov.pt	
d) Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC) – 671 001 329				
e) CAE Principal Rev3 – 84111 - Administração central				

II. DADOS GERAIS DA OBRA

a) **Tipo de obra** – Estabilização e Contenção de Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – E.R. 107

b) **Código do CPV¹** – 71240000-2, Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento

d) **Identificação do local de implantação** – Concelho de Câmara de Lobos

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

a) **Caracterização sumária da obra a efetuar:**

Esta obra insere-se no âmbito do Projeto de Execução da Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – E.R. 107.

O talude de escavação abrange uma extensão de cerca de 190 m e interessa um conjunto geológico formado por tufos piroclásticos na base e, no topo, por basaltos. As principais instabilidades poderão ocorrer por desprendimento das colunas prismáticas no maciço

¹ CPV - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (estabelece um sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos, com o objetivo de normalizar as referências que as autoridades e entidades adjudicantes utilizam para caracterizar o objeto dos seus contratos públicos)

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

basáltico e queda de blocos, não obstante o facto de se poderem gerar também superfícies de rotura mais extensas que interessem também os níveis piroclásticos.

As soluções de contenção consistirão na limpeza, desmatação, saneamento da face e crista dos taludes e desmonte controlado de blocos. O reforço do talude será feito por intermédio de pregagens e rede metálica, no maciço basáltico, e por pregagens, drenos, betão projetado com fibras de aço e rede metálica, nos tufos piroclásticos. Prevê-se também a execução de ancoragens para estabilização de blocos de maior dimensão.

Pontualmente, em zonas onde o maciço basáltico se encontrar mais fraturado, deverá ser aplicada a mesma solução preconizada para os tufos piroclásticos: pregagens, drenos e betão projetado com fibras de aço.

No trecho inicial da intervenção (aproximadamente ao km 0+020) foi identificada uma linha de água para a qual será executada uma passagem hidráulica, com obra de dissipação de energia a jusante.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:

A empreitada de estabilização e contenção do Talude do Colmeal na E.R. 107 pressupõe a realização das seguintes intervenções:

- A montagem, conservação, manutenção e desmontagem do estaleiro geral, incluindo acessos e ligações às redes de água, esgoto e elétrica;
- Execução dos trabalhos que assegurem provisoriamente a operacionalidade dos caminhos, estradas ou outras vias de acesso afetadas pela execução das obras e cujo encerramento ou condicionamento, ainda que temporário, não seja conveniente;
- Limpeza, desmatação e saneamento dos detritos, incluindo eventual remoção de árvores e vegetação existentes;
- Levantamento topográfico;
- Desmonte controlado de blocos instáveis em altura;
- Piquetagem e implementação topográfica das obras;
- Execução de acesso ao talude e plataformas de trabalho;
- Abertura do tráfego com via única de sentido alternado delimitada por perfis móveis de betão ou de plástico cheios de água e adequadamente sinalizada;

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

- Execução dos trabalhos de contenção e de todos os trabalhos auxiliares indispensáveis à realização e conclusão das obras;
- Execução da passagem hidráulica aproximadamente ao km 0+020;
- Retirada dos perfis móveis de betão ou de plástico e abertura do tráfego nos dois sentidos;
- Desmobilização do estaleiro e reposição da situação inicial dos terrenos;
- Fazem ainda parte da empreitada quaisquer outros trabalhos, mesmo que eventualmente omissos, caso se revelem indispensáveis à boa execução e correto funcionamento das obras.

2. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD –

Face às características da obra em causa, não será possível a integração de reciclados de RCD.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	-
Valor total	-	-

3. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

a) Metodologia de prevenção de RCD:

Na fase de execução da obra, caberá ao Empreiteiro, a implementação de metodologias de trabalho que permitam reduzir os quantitativos dos resíduos a produzir. Referem-se as seguintes medidas:

- Elaboração de um dossier de gestão de resíduos que contemple: planta de localização das áreas de armazenamento temporário dos resíduos; planta de localização dos recipientes para deposição de resíduos existentes em obra; mapa de controlo dos resíduos; documentos comprovativos do licenciamento das

3. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

empresas transportadoras de resíduos; documentos comprovativos do licenciamento das empresas recetoras dos resíduos; guias de transporte dos resíduos; legislação aplicável aos resíduos da obra.

- Cumprimento de toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 março revogado pelo Decreto-lei n.º 71/2016 de 4 de novembro).
- Registo, com atualização trimestral das quantidades e características dos óleos usados produzidos, bem como do processo que lhes deu origem e do respetivo destino.
- Segregação e armazenamento separado dos resíduos, em função das suas características e destino final.
- Realização de todas as operações de manutenção e de abastecimento de maquinaria no interior do estaleiro, em local previamente definido e com as condições necessárias para o efeito. Toda a maquinaria será devidamente inspecionada de forma a garantir o seu correto funcionamento, diminuindo o risco de contaminação do solo e da água.
- Remoção dos resíduos classificados pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes e resíduos contaminados com óleos só deverá ter início pelo Empreiteiro após aprovação da proposta dos destinos finais pelo Dono de Obra. Apresentação de cópia das autorizações das empresas recetoras de resíduos e transportadores de óleos usados.
- Estarão disponíveis em obra os meios necessários para atuar caso ocorra derrame de resíduos, nomeadamente resíduos classificados como perigosos pela LER.
- Em termos de operações de gestão de resíduos, deverá ser dada preferência à valorização dos resíduos, tendo como princípio a recolha seletiva dos mesmos. As empresas de gestão de resíduos a contratar deverão constar nas listagens dos operadores licenciados pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), sendo apresentadas ao Dono de Obra cópias das autorizações das mesmas.
- Relativamente à produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a obra estará dotada de contentores para recolha deste tipo de resíduos. A remoção final dos resíduos equiparados RSU será efetuada, se possível, através dos processos habituais de remoção destes existentes no Concelho de Câmara de Lobos.
- Os resíduos perigosos serão alvo de gestão individualizada nos termos previstos da lei.

b) Materiais a reutilizar em obra

Prevê-se a possibilidade de reutilização da totalidade dos materiais sobrantes provenientes da escavação para abertura de fundações na reposição da morfologia da área do estaleiro e/ou regularização de terrenos na envolvente (recuperação paisagística).

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	-
Valor total	-	-

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:

Todos os materiais e resíduos resultantes da empreitada serão recolhidos seletivamente e enviados para destino final licenciado.

Os resíduos vegetais devem ser devidamente encaminhados para destino final adequado.

Os materiais sobrantes provenientes das escavações a efetuar durante a obra, caso possuam características geotécnicas adequadas, deverão, sempre que possível, ser (re)utilizados em eventuais aterros a executar em obra;

O local de armazenamento temporário de materiais excedentários deverá preferencialmente ocorrer fora de áreas com grande declive com evidências de escorregamentos de terras, de locais onde haja ocorrências patrimoniais e de locais ecologicamente sensíveis como as margens de linhas de água e respetiva galeria ripícola, ou zonas de elevada densidade arbórea. Todos os locais serão previamente acordados e autorizados pelo Dono de Obra. Assegurar-se-á que os materiais inertes excedentes não sofrem mistura com qualquer outro tipo de resíduos.

O local afeto ao parque de armazenamento temporário de resíduos será claramente definido e identificado para o efeito. O acesso a este local será condicionado. Os resíduos serão segregados e armazenados separadamente, em função das suas características de destino final. Os locais de armazenamento para as diferentes tipologias de resíduos devem estar devidamente identificados. O Empreiteiro deve garantir o armazenamento dos resíduos no estaleiro em condições adequadas, conforme estabelecido na legislação

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

aplicável em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro revisto pelo Decreto-lei n. 152-D/2017 de 11 de dezembro, uma vez que o produtor é o único responsável pela gestão dos resíduos que produz.

Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Será construída uma bacia de retenção de forma a minimizar o impacto de eventuais derrames;

O armazenamento temporário dos óleos usados e combustíveis será efetuado em local impermeabilizado e coberto, com bacia de retenção de derrames acidentais, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada. Os contentores estarão claramente identificados no exterior com referência aos diferentes tipos de óleos. De modo a evitar acidentes, na armazenagem temporária destes resíduos, consideram-se as seguintes orientações:

- Reserva de uma distância mínima de 15 metros a margens de linhas de água permanentes ou temporárias;
- Armazenamento em contentores, devidamente estanques e selados, não devendo a taxa de enchimento ultrapassar 98% da sua capacidade;
- Instalação em terrenos estáveis e planos;
- Instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.

Os filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos serão armazenados temporariamente em recipientes estanques e fechados.

Os resíduos recicláveis, como plásticos, papel e cartão e resíduos metálicos ou de madeira, serão recolhidos seletivamente, devendo ser encaminhados para operadores autorizados para o efeito, bem como os resíduos equivalente a RSU.

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade –

Não se aplica.

5. PRODUÇÃO DE RCD

Código LER	Designação do Resíduo	Identificação do Resíduo em Obra	Quantidades produzidas	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
13 01 13*	Óleos Hidráulicos Usados	Óleos Usados de Máquinas e Veículos	**	100	R9 – Refinação de óleos	0	-	0	-
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	Óleos usados	**	0	-	0	-	100	D15
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissão e lubrificação	Óleos usados motores	**	100	R9 – Refinação de óleos	-	-	0	-
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	Papel e cartão	**	100	R5	0	-	0	-
15 01 02	Embalagens de plástico	Embalagens de Plástico	**	100	R5	0	-	0	-
15 01 03	Embalagens de madeira	Madeira não contaminada	**	**	R3	**	R1, R10	0	-
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos	Materiais absorventes contaminados	**	0	-	A definir com o Empreiteiro			
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Embalagens contaminadas	**	0	-	A definir com o Empreiteiro			

5. PRODUÇÃO DE RCD

Código LER	Designação do Resíduo	Identificação do Resíduo em Obra	Quantidades produzidas	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
16 01 07*	Filtros de óleo	Filtros de óleo	**	0	-	0	-	100	D15
17 01 01	Betão	Limpeza dos muros de betão existentes	48,3 m ²	0	-	0	-	100	-
17 03 02	Misturas betuminosas	Remoção de pavimentos existentes	1155 m ²	0	-	0	-	100	D1- Deposição em Aterro
17 02 03	Plástico	Resíduos de Poliéster e PVC	**	100	R5	-	-	-	-
17 04 05/ 17 04 07	Aço e Ferro	Aço e Ferro	**	100	R4	0	-	0	-
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Terras contaminadas	**	0	-	A definir (em caso de emergência ambiental)			
17 05 04	Solos e Rochas	Escavações	846,7 m ³	**	Reincorporação em obra na execução de aterros	0	-	**	D1 - Deposição em aterro ou recuperação pedreiras licenciadas
	Solos e Rochas	Desmorte de blocos	1419,5 m ²	**	Reincorporação em obra na execução de aterros	0	-	**	D1 - Deposição em aterro ou recuperação pedreiras licenciadas
17 09 04	Mistura de RCD	Muro de pedra	3,1 m ³	0	R4/R5	**	**	**	D1 - Deposição em aterro ou recuperação pedreiras licenciadas
20 01 01	Papel e cartão	Papel e cartão	**	100	R4/R5	0	-	0	-
20 01 39	Plásticos	Plásticos	**	100	R4/R5	0	-	0	-

5. PRODUÇÃO DE RCD									
Código LER	Designação do Resíduo	Identificação do Resíduo em Obra	Quantidades produzidas	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
20 01 02	Vidro	Vidro	**	100	R5	0	-	0	-
20 02 01	Resíduos Biodegradáveis	Resíduos verdes (desmatção)	17715,8 m ²	0	-	100	R1/R10	0	-
	Resíduos Biodegradáveis	Abate de árvores	**	0	-	100	R1/R10	0	-
	Resíduos Biodegradáveis	Terra vegetal (decapagem)	**	0	Reincorporação em obra	68	R10	0	-
20 03 01	Mistura de Resíduos Urbanos e equiparados	RSU	**	0	-	**	R10	**	D1 – Deposição em aterro
20 03 06	Resíduos de Limpeza de esgotos	Águas residuais; Depósitos de WC's amovíveis	**	0	-	0	-	100	D9

* - Resíduo perigoso

** - Impossibilidade de previsão previamente à obra

**LISTA DO ANEXO III DA PORTARIA 209/2004, DE 3 DE MARÇO, REVOGADO PELO
DECRETO-LEI N.º 71/2016 DE 4 DE NOVEMBRO**

A - Operações de eliminação de resíduos.

D1 - Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.).

D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo, que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes de recolha, no local onde esta é efetuada).

B - Operações de valorização de resíduos.

R1 - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

R10 - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

3 EXECUÇÃO DO PPGRCD

A execução do PPGRCD será da responsabilidade do Empreiteiro (verificada pelo Dono de Obra e Fiscalização) e deverá assegurar o seguinte (de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março:

- “a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses”.

O PPGRCD estará disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

As instalações de triagem de RCD em obra obedecerão aos seguintes requisitos mínimos (cf. Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e atualização deste Anexo segundo o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho):

- **1** - Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
- **2** - Sistema de controlo de admissão de RCD.
- **3** - Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
- **4** - Sistema de combate a incêndios.
- **5** - Zona de armazenagem de RCD não contendo resíduos perigosos, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

Zona de armazenagem de RCD contendo resíduos perigosos, com cobertura, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

- **6** - Zona de triagem coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Esta zona deverá estar equipada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento seletivo de resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, e para papel/cartão, madeiras, metais, plásticos, vidro,

cerâmicas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, embalagens, betão, alvenaria, materiais betuminosos e de outros materiais destinados a reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização”.

O transporte de RCD para fora do local de obra obedecerá ao disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio com alterações segundo a Portaria n.º 145/2017, 26 de abril, com exceção dos n.ºs 5, 6 e 7, relativos à utilização da guia de acompanhamento, uma vez que o transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos cujos modelos constam dos anexos I e II à Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho com alterações segundo a Portaria n.º 145/2017, 26 de abril. O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos, nos termos definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

4 REFERÊNCIAS

APA (2016). Site da Agência Portuguesa do Ambiente. · <http://www.apambiente.pt>
[Consultado em Setembro de 2016].